



CONTRATO Nº 303/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SALGUEIRO (PREFEITURA  
MUNICIPAL) E A EMPRESA SEBASTIÃO  
CARLOS DOS SANTOS, CONFORME  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2023.

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.361.243/0001-71, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, representada neste ato por sua Secretária Mara Evellyn Candido de Vasconcelos, Empreendedora, Casada, inscrita no CPF sob o nº 097.250.514-83, e no RG nº 8.272.479, residente e domiciliada à Rua Antônio Nogueira de Melo nº 3034, Bairro Imperador, nesta cidade Salgueiro/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.009.858/0001-43, com sede à Rua Hermínio Ribeiro, nº 42, Galpão, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 139.912.638-58, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, **Contratação de atração musical (DORGE) para o São João 2023, na Estação do Forró no dia 23/06/2023.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços perfazendo o valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJ. ATIVIDADE: 4480

ELEMENTO: 33.90.39.00

#### CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

4.1 – A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.2 – As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

4.3 – A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.



4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo para execução e vigência dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- . Manter, durante toda a execução do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- . Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;
- . Comunicar eventual problema na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- . Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- . Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- . Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

**Parágrafo segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;



**Parágrafo quarto** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

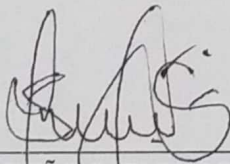
O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Inexigibilidade nº 034/2023, Processo Licitatório 086/2022, com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93, art. 25, inciso III e suas alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro/PE, 30 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Mara Evellyn Candido de Vasconcelos  
Secretária  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS  
CONTRATADA